



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 30/2026.

Icó, 8 de junho de 2026.

**ATUALIZA O VALOR DAS FUNÇÕES
GRATIFICADAS NO SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário discutiu, votou e aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei atualiza os valores das funções gratificadas no Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 2º - A partir da sanção da presente lei, o valor das funções gratificadas no Serviço Autônomo de Água e Esgoto passa a ser o constante no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - Fica instituída o Organograma do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, constante no Anexo II da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Icó, em 8 de junho de 2026.


Marconier Chagas Mota
Presidente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icoense

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 32/2026

1. RELATÓRIO DA MATÉRIA

Chega para análise destas Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Icó/CE o **PROJETO DE LEI Nº 12/2026**, de iniciativa do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, que **ATUALIZA O VALOR DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS NO SERVIÇO AUTÔNOMO E ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Conforme consta da Mensagem Nº 12/2026 encaminhada à esta Casa Legislativa, a proposição tem por finalidade promover a atualização dos valores das funções gratificadas atualmente existentes no âmbito da autarquia municipal, adequando a remuneração das atribuições de maior responsabilidade exercidas pelos servidores e aprimorando a estrutura organizacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

É o relatório.

2. VOTOS DOS RELATORES

2.1. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icó/CE, compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das matérias submetidas à sua apreciação, conforme se observa na disposição que segue:

Art. 48. Compete à Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Final:

Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto à constitucionalidade e legalidade, bem como ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitar o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário e, excetuada a que for da competência exclusiva da Comissão de Finanças e



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icoense

Orçamento, emitir parecer sobre assuntos de caráter financeiro;
Desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este
regimento.

A matéria em análise versa sobre a atualização dos valores das funções gratificadas e a reorganização da estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autarquia integrante da Administração Pública Municipal.

Sob o aspecto da competência legislativa, verifica-se que a proposição encontra fundamento nos arts. 18 e 30, inciso I, da Constituição Federal, que asseguram aos Municípios autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar sua estrutura administrativa.

Quanto à iniciativa legislativa, observa-se que a matéria trata da organização administrativa de entidade integrante da Administração Municipal, bem como de aspectos relacionados ao exercício de funções de direção, coordenação e gerenciamento no âmbito da autarquia, inserindo-se na esfera de competência privativa da Chefe do Poder Executivo Municipal.

No tocante à juridicidade, a proposição mostra-se compatível com o ordenamento jurídico vigente, não se verificando afronta a princípios ou normas constitucionais, legais ou regimentais. Ao contrário, a matéria busca promover adequações administrativas voltadas ao aprimoramento da gestão pública e ao adequado desempenho das atribuições inerentes à estrutura funcional da autarquia.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, estrutura lógica e observância aos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998, não sendo identificados vícios capazes de comprometer sua regular tramitação.

Diante do exposto, este Relator **VOTA PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do PROJETO DE LEI Nº 12/2026, opinando por sua regular tramitação e aprovação nesta Casa Legislativa.



É o voto.

2.2. COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 49, incisos V e IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icó/CE, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que impliquem impacto financeiro ao erário municipal:

Art. 49. À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização competem dar parecer sobre:

V – opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidades para o erário municipal.

IX – examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do município.

A proposição em análise promove a atualização dos valores das funções gratificadas existentes no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, além de instituir o respectivo organograma administrativo, disciplinando a estrutura funcional da autarquia municipal.

Considerando a natureza da matéria e seus possíveis reflexos financeiros, esta Comissão promoveu diligência por meio do OFÍCIO Nº 03/2026, visando à complementação da instrução legislativa da proposição.

Em decorrência da diligência realizada, foi encaminhado relatório contendo estimativa dos reflexos financeiros e orçamentários decorrentes da medida proposta, possibilitando a análise técnica da matéria no âmbito das atribuições desta Comissão.

Da análise da documentação constante do processo legislativo, verifica-se que a proposição encontra-se devidamente instruída quanto aos seus aspectos financeiros e



orçamentários, não sendo identificados elementos capazes de demonstrar incompatibilidade da medida com a realidade financeira da autarquia municipal ou óbices que impeçam sua regular tramitação.

Observa-se, ainda, que a atualização proposta encontra justificativa na necessidade de adequação dos valores das funções gratificadas atualmente existentes, buscando conferir maior compatibilidade entre as atribuições desempenhadas e a correspondente contraprestação pecuniária, em consonância com a reorganização administrativa promovida pela proposição.

Dessa forma, não se verifica impedimento de natureza financeira ou orçamentária capaz de obstar o regular prosseguimento da matéria.

Diante do exposto, este Relator **VOTA FAVORAVELMENTE** à aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 12/2026**, opinando por sua regular tramitação e aprovação nesta Casa Legislativa.

É o voto.

3. DECISÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES

Por todo o exposto, acompanhando integralmente os votos dos Relatores, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização concluem que o **PROJETO DE LEI Nº 12/2026** encontra-se em conformidade com os dispositivos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis à espécie, observada a competência do Poder Executivo Municipal para a iniciativa da matéria.

Verifica-se que a proposição busca promover adequações na estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, mediante a atualização dos valores das funções gratificadas e a formalização de seu organograma funcional, contribuindo para o aprimoramento da organização administrativa da autarquia.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icoense

Constata-se, ainda, que a matéria encontra-se devidamente instruída quanto aos seus aspectos financeiros e orçamentários, inexistindo impedimentos capazes de comprometer sua regular tramitação ou apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Dessa forma, acompanhando os votos dos Relatores, as Comissões manifestam-se, de forma conjunta e unânime, **FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 12/2026**, de iniciativa do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, recomendando seu regular prosseguimento nos termos regimentais.

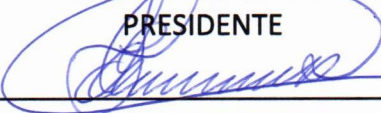
É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Icó/CE, em 8 de junho de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



HALISON FELIZARDO LIMA
PRESIDENTE



ELISEU AMANCIO DE LIMA
RELATOR

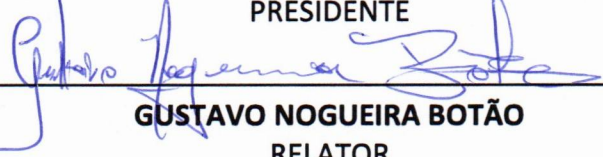


FRANCISCO NILDO DE LIMA
MEMBRO

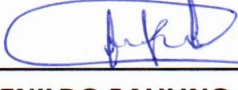
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO



FRANKLIN HILTON OTAVIANO RODRIGUÊS
PRESIDENTE



GUSTAVO NOGUEIRA BOTÃO
RELATOR



JOSENILDO PAULINO DE FREITAS
MEMBRO



SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO DE ICÓ
CNPJ: 05.537.196/0001-71

Icó-CE, 08 de Junho de 2026

OFÍCIO-SAAE-ICÓ-109/2026

À:

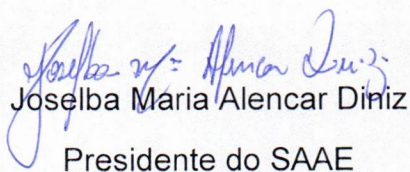
Câmara Municipal de ICó
Comissão de Finanças, Orçamento e
Fiscalização da Câmara
Franklin Hilton Otaviano Rodrigues
Presidente

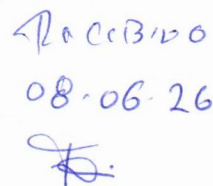
Senhor Presidente,

Recebemos do Poder Executivo o Ofício Nº 03/2026 da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização dessa Augusta Casa e, atendendo a sua solicitação, estamos fornecendo o relatório de Estimativa de Impacto Financeiro e Orçamentário.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Joselba Maria Alencar Diniz
Presidente do SAAE


08-06-26



PREFEITURA DE
ICÓ
PRA CONTINUAR E AVANÇAR

SAAE
Serviço Autônomo
de Água e Esgoto

Relatório de Estimativa de Impacto Financeiro e Orçamentário

Projeto de Lei Nº 12/2026 - Município de Icó/CE

1. Contextualização e Objetivo

O presente relatório tem como finalidade demonstrar a viabilidade financeira e a ausência de impacto orçamentário negativo decorrente da aprovação do **Projeto de Lei nº 12/2026**. De autoria da Prefeita Municipal de Icó, Sra. Aurineide Amaro de Sousa, o referido projeto atualiza os valores das funções gratificadas no Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE). Conforme justificado na Mensagem Nº 12/2026, os valores de remuneração dessas funções encontram-se defasados há mais de 15 (quinze) anos. Esta significativa defasagem salarial tem desestimulado os servidores da autarquia a assumirem cargos que exigem maior relevância e responsabilidade. Para contornar este problema e garantir o funcionamento administrativo, a gestão historicamente precisou compensar financeiramente esses servidores autorizando o pagamento de **horas extras** como forma de viabilizar o aceite dos encargos.

2. Quadro de Funções Gratificadas e Novos Valores

Abaixo, detalha-se a estrutura proposta de funções gratificadas e seus respectivos valores atualizados, conforme previsto no Anexo I do Projeto de Lei:

Categoria Funcional	Função Específica	Símbolo	Valor Proposto (R\$)
Gerência	Gerência Administrativa	FG	1.500,00
	Gerência Técnica	FG	1.500,00
Coordenação Administrativa	Coordenador de Setor Pessoal	FG	800,00

Categoria Funcional	Função Específica	Símbolo	Valor Proposto (R\$)
	Coordenador Comercial	FG	800,00
	Coordenador de Almocharifado	FG	800,00
Coordenação Operacional e Manutenção	Coordenador de Operação de ETA	FG	1.000,00
	Coordenador de Operação de ETE	FG	800,00
	Coordenador de Serviços de Campo	FG	800,00
	Coordenador de Distritos	FG	800,00
	Coordenador de Perdas e Hidrometria	FG	800,00

3. Demonstrativo da Neutralidade do Impacto Financeiro

O ponto fundamental para a aprovação deste projeto, em caráter de urgência, pela Câmara Municipal, reside na constatação técnica de que **não haverá acréscimo real de despesa na folha de pagamento do Município**. A reestruturação financeira do projeto baseia-se estritamente em uma compensação (remanejamento) de recursos já gastos:

- **Cenário Atual de Gastos:** Manutenção de Funções Gratificadas com valores irrisórios aliada a um alto e constante volume de pagamento de Horas Extras, mecanismo este utilizado como subterfúgio compensatório para atrair e manter os servidores em funções de chefia e responsabilidade.
- **Cenário Proposto e Solução:** Atualização dos valores das Funções Gratificadas para os patamares listados no Anexo I, acompanhada da eliminação ou redução drástica da necessidade de pagamento de Horas Extras para os ocupantes destas funções.

Desta forma, a aprovação da Lei regulariza a situação administrativa dos servidores do SAAE, remunerando-os de forma transparente, oficial e condizente com suas atribuições reais. O montante financeiro que anteriormente onerava os cofres públicos sob a rubrica de "Horas



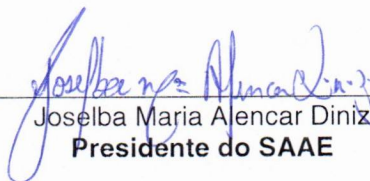
PREFEITURA DE
ICÓ
PRA CONTINUAR E AVANÇAR

SAAE
Serviço Autônomo
de Água e Esgoto

Extras" será diretamente absorvido e realocado para o pagamento legal e correto das Funções Gratificadas, zerando o impacto orçamentário adicional.

4. Conclusão e Recomendação

Diante do exposto no corpo deste documento, atesta-se que o Projeto de Lei 12/2026 atende de forma irrestrita aos preceitos de responsabilidade fiscal. Uma vez que a atualização dos valores ocorrerá por meio de compensação direta entre o que é pago em horas extras e o novo valor nominal das funções, **não será gerado impacto financeiro adicional na folha**. Pelo contrário, a aprovação assegura maior eficiência administrativa, organização contábil adequada e lisura no pagamento dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Icó.



Joselba Maria Alencar Diniz
Presidente do SAAE



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icoense

OFÍCIO nº. 03/2026

ICÓ/CE, em 2 DE JUNHO DE 2026.

AO

GABINETE DA EXMA. SRA. AURINEIDE AMARO DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL DE ICÓ/CE

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA
SUBSIDIAR A ANÁLISE DOS PROJETOS DE LEI Nº 12/2026 E 13/2026.**

Senhora Prefeita,

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ/CE, por intermédio de seu Presidente e no exercício de suas atribuições regimentais, vem, respeitosamente, esclarecer que, durante a análise dos **PROJETOS DE LEI Nº 12/2026 e nº 13/2026**, verificou-se que as referidas proposições tratam de matérias relacionadas à estrutura remuneratória e administrativa do Município, com potencial repercussão orçamentária e financeira.

Considerando a competência desta Comissão para examinar matérias que possam implicar alteração de despesa pública ou repercussão nas finanças municipais, nos termos do art. 49, incisos V e IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icó, bem como o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), determina que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, como se lê:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; (grifos nossos)

*Rec. 08/06/2026
Maira Jacinete*



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icoense

Por sua vez, o Art. 15 da mesma legislação determina que será nula de pleno direito todo o ato que não atende às prescrições dos arts. 16 e 17, tornando juridicamente ineficaz a lei eventualmente promulgada sem os documentos de suporte técnico-orçamentário.

Desta forma, esta comissão, respeitosamente, **SOLICITA** o encaminhamento do **ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº 12/2026**, que ATUALIZA OS VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, bem como ao **PROJETO DE LEI Nº 13/2026**, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ.

A documentação solicitada destina-se a subsidiar a análise técnica das matérias e a emissão do competente parecer por esta Comissão. Na certeza da habitual presteza e colaboração de Vossa Excelência, antecipam-se os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANKLIN HILTON OTAVIANO RORIGUÊS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

MENSAGEM Nº 12/2026

Exmo. Sr. Presidente de Demais Vereadores

Tenho a honra de submeter a apreciação desta augusta casa o incluso projeto de lei que ATUALIZA O VALOR DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS NO SERVIÇO AUTÔNOMO E ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, as funções gratificadas desempenhadas pelos profissionais que lá trabalham, contam com valores bastante irrisórios, o que desestimula os servidores de aceitarem encargos de maior relevância e responsabilidade.

Nesse sentido, visando corrigir a defasagem salarial, que conta com mais de 15 (quinze) anos, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei que tem como finalidade a correção de tais valores para que servidores aceitem encargos de maior relevância naquela autarquia.

Não obstante, para o aceite de algumas funções, os servidores por muitas vezes percebem hora extra, de forma a corrigir e/ou aceitar o encargo estabelecido.

Nesse contexto, a aprovação do incluso Projeto de Lei visa a correção do pagamento das horas extras para aqueles que desempenham funções gratificadas.

Com a aprovação do Projeto de Lei, não haverá acréscimo de despesa, conquanto está sendo realizado a compensação entre as horas extras pagas e o valor da função gratificada.

Rogamos, portanto, pela aprovação do incluso Projeto de Lei, sem alterações, **em regime de urgência, urgentíssima**, face a proximidade do recesso legislativo.

Aurineide Amaro de Sousa
Prefeita Municipal